



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 655, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1979.

Fixa normas disciplinares e proibitivas visando a proteção do Rio Jundiaí e outras medidas.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 16/02/79, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a instalação e funcionamento de qualquer tipo de empresa que possa poluir as águas do Rio Jundiaí e seus afluentes, acima da Estação de Tratamento de Água, em direção à sua nascente, no Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista não concederá licença para instalação ou funcionamento em seu território, a qualquer empresa que possa vir a poluir as águas do Rio Jundiaí e seus afluentes, ou mesmo utilizá-la industrialmente mediante captação direta, acima de sua Estação de Tratamento de Água.

Artigo 2º - Da mesma forma fica proibida a criação de animais nas margens do Rio Jundiaí e seus afluentes, acima da Estação de Tratamento de Água, respeitando-se uma distância limite de 100 metros das margens.

S 1º - Os animais de que trata este artigo são suínos, bovinos, equinos, caprinos e qualquer outra espécie que possa macular ou infectar as águas do Rio Jundiaí e seus afluentes, poluindo-as.

S 2º - Para criação de animais, numa distância nunca inferior a 100 metros da margem do rio, haverá necessidade do uso de adequadas normas de higiene e segurança.

S 3º - A Prefeitura Municipal se reservará o direito de aprisionar animais soltos, conforme legislação própria existente.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 39 - As infrações às disposições desta Lei serão punidas com pena pecuniária variável entre cinqüenta e quinhentas vezes o valor de referência, bem como com suspensão da licença para funcionamento.

Parágrafo Único - A suspensão de funcionamento cessará somente após a comprovação de atendimento das exigências desta Lei,

Artigo 49 - O Executivo Municipal regulará esta Lei, dispondo sobre a competência para cumprimento das medidas aqui consignadas e sua fiscalização.

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

J. R. de Assis
JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Marcelo Nadalin Patroni
Marcelo Nadalin Patroni
Diretor